EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 29/2020, o qual "Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária, e dá outras providências".

Art. 1º Modifique-se o parágrafo único do inciso II do Art. 144 da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. Excluem-se da altura da edificação para o cálculo de afastamento de divisas os áticos, chaminés, dutos, blocos de caixa d'água e casa de máquinas, desde que afastados em uma distância mínima de 3,00m (três metros) da divisa"*

Art. 2º Modifique-se o inciso I do Art. 157 da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"I. As vagas deverão ser representadas em planta e numeradas, com dimensionamento padrão mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, podendo conter uma coluna de 10cm devendo estar no limite entre uma vaga e outra (que não prejudique a abertura das portas), exceto as vagas para pessoas especiais (vagas especiais) e vagas destinadas a outros tipos de veículos que não os automóveis de passeio;"*

Art. 3º Modifique-se o inciso VI do Art. 157 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

VI. O corredor de acesso e circulação deverá ter largura mínima de 3,00m (tres metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulo de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.

Art. 4° Modifique-se o paragrafo único do Art. 158 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

Paragrafo único. Excetuam-se desta obrigação as edificações residenciais, para fins de comércio, serviço, industria e uso misto quando estiverem recuadas acima de 10,00m (dez metros).

Art. 5° Modifique-se o inciso IV do Art. 178 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"IV. Apresentar circulo inscrito em qualquer ponto de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro;"

Art. 6° Modifique-se o Art. 180 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 180 As áreas de recreação próximas a áreas de estacionamento e circulação de veículos, deverão ser delimitadas com cercas ou muretas com altura mínima de 20cm (vinte centímetros), e instalação de limitador de vaga de estacionamento, de modo a garantir a segurança dos usuários."

Art. 7° Modifique-se os incisos I,II do Art. 185 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

" I. caso esteja situado na mesma unidade imobiliária, deverá conter a distancia de H/8, onde H é a altura da edificação em metros, ou no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) na parede paralela a divisa;

II. caso apresente aberturas de unidades imobiliárias diferentes, deverá conter a distancia de H/8, onde H é a altura da edificação em metros, ou no mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) na parede paralela a divisa e 3,0 (três metros) na direção oposta, entre as unidades."

Art. 8º Modifique-se o § 3° do inciso IV do Art. 190 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§ 3º O primeiro e segundo pavimento, o qual integra a BASE da edificação, poderá seguir o alinhamento da fachada ativa."

Art. 9º Modifique-se o inciso II do Art. 197, Capítulo VI da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"II. A declividade transversal máxima da faixa livre será de 3% (três por cento), sendo obrigatório o uso de piso antiderrapante e sem obstáculos."

Art. 10 Modifique-se o inciso I do Art. 205, Capítulo VI da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"I. totem e abrigo para passageiros do transporte público e Táxi;"

Art. 11 Modifique-se o Art. 212 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 212 Todos os terrenos deverão ser preparados para infiltração no solo e escoamento das águas pluviais, ficando obrigatória a apresentação de projeto de sistema de drenagem nos seguintes casos:"

Art. 12 Modifique-se os incisos III, IV, V do Art. 218, da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"III. As áreas de circulação e estacionamento de veículos com solos cobertos por pedriscos possuirão contribuição permeável de 100% (cem por cento) em relação a sua área;

IV. As áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado vazado "concregrama" ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do

projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 75% (Setenta e cinco por cento) em relação a sua área;

V. As áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado de concreto "paver" ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 50% (Cinquenta por cento) em relação a sua área."

Art. 13 Modifique-se os incisos I,II,III do Art. 247 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

" I. Zona Residencial 1 (ZR1) – o lote mínimo será de 390,00m2 (trezentos e noventa metros quadrados), para o qual são permitidos sublotes com as seguintes dimensões: Área mínima de sublote de até 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 6,00m (seis metros) e testada mínima de 6,00m (seis metros) para a edificação de cada unidade, para Condomínios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial e Condomínios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.

II. Zona residencial 2 (ZR2) – o lote mínimo será de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), para o qual são permitidos sublotes com as seguintes dimensões: Área mínima de sublote de até 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 6,00m (seis metros) e testada mínima de 6,00 (seis metros) para a edificação de cada unidade, para Condomínios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial e Condomínios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.

III. Nas demais zonas onde o lote mínimo é de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), o sublote de uso exclusivo terá área mínima de 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) para a edificação de cada unidade.

Art. 14 Modifique-se o Art. 254 da proposição, para que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 254 No caso de existência de diretriz viária municipal, dada através da Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, que seccione o lote objeto de implantação de condomínio habitacional, quando for o caso, deverá ser previsto a projeção da diretriz viária municipal, sem prejuízo ao empreendimento."

Art. 15 Modifique-se a alinea "a" do inciso IV do Art. 263 da proposição para que passe a ter a seguinte redação:

"a) 6,00m (seis metros) quando os sublotes estiverem situados em um só lado da via interna de circulação, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) destinado à calçada no mesmo lado das residências e, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centimetros) de pista de rolamento."

Art. 16 Modifique o §3º do inciso X do Art. 268 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"(...)

§2º As áreas de estacionamento deverão atender as disposições estabelecidas neste Código."

Art. 17 Modifique-se o § 1º do Art. 397 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§ 1º o prazo a que se refere o caput do presente artigo poderá ser ampliado a critério do Comitê Municipal de Urbanismo, desde que haja a solicitação anteriormente ao fim do prazo de 180 (cento e oitenta dias) e que seja comprovada a necessidade da ampliação em função do aguardo de documento, licença ou deliberação de órgãos municipais, estaduais ou federais competentes."

Art. 18 Modifique-se o Anexo I (Glossário) da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos

.....

VIA INTERNA DE CIRCULAÇÃO: é a área privativa, de uso comum, destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres;

....."

Art. 19 Modifique-se o Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos, para que passe a ter a seguinte redação:

"***Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos***

.....

BASE (ou EMBASAMENTO): corresponde aos 3 (três) primeiros pavimentos (térreo, primeiro e o segundo pavimento) de uma edificação, vinculada ou não à TORRE, cuja altura, medida da Referência de Nível (RN) até a laje de seu último piso, não ultrapassa 12,00m (doze metros), ou com até 3 (três) pavimentos de altura, podendo ser construída sobre parte das divisas laterais e/ou de fundos, respeitando o recuo frontal e os afastamentos das divisas;"

Art. 20 Modifique-se o Anexo V da proposição para que passe a ter a seguinte redação:

"***Anexo V – Tabela de Parâmetros de Usos***

.....

OBSERVAÇÕES – TABELA DE PARÂMETROS DE USO:"

Art. 21 Modifique-se o Anexo VII – Quadro de Vagas de Estacionamento Privativos e Coletivos, na linha referente ao USO COMUNITÁRIO – Comunitário 3, na coluna referente a VAGAS DE AUTOMÓVEIS, da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"*Até 100m2 de área construída: Facultativo*

201
P

Acima de 100m2 de área total construída: 1 (uma) vaga a cada 25m2 de área para uso público E 1 (uma) vaga a cada 80m2 das demais áreas construídas."

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Relator – CJR e COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR/ COSP SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 29 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira				
Celso Nicacio da Silva				
Vanderlei Francisco de OLiveira				
Francisco Carlos Cabrini				

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador